



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 662/97, DE 03 DE ABRIL DE 1.997

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE "MEDICO AUDITOR" E DE "DIRETOR CLINICO", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Ficam criados os Cargos Em Comissão de MEDICO AUDITOR - CCB ou FGB e de DIRETOR CLINICO - CCB ou FGB, dentro do Plano de Classificação, Cargos, Funções, Vencimentos e Carreira dos Servidores e da Organização Básica do Poder Executivo, que integrarão o Anexo II e acréscimo dos Anexos V (art. 12), da Lei Municipal nr. 569/94, relativos aos criados Cargos, que passarão a vigor com as seguintes redações:

"ANEXO V (ART.12)"

SERVIÇO: Estrutura Administrativa(Designação)

CARGO: MEDICO AUDITOR

PADRÃO: CCB ou FGB

SINTESE DOS DEVERES: Supervisionar, controlar, avaliar e realizar auditorias nas Unidades prestadoras de serviço do SUS.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Autorizar emissão de AIHs; examinar pacientes do SUS nos respectivos leitos hospitalares; verificar e checar laudos, prescrições, diagnósticos, prontuários e procedimentos; verificar condições físicas, técnicas, higiênicas e outras que se fizerem necessárias para o perfeito atendimento ao paciente do SUS, como também, realizar relatórios e outras atividades necessárias para efetivar o controle, avaliação e auditoria das Unidades Prestadoras de Serviços ao SUS; ouvir sugestões e propor à Administração Pública as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução do serviço.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 662/97, de 03 de abril de 1.997-

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.
- b) Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior.
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico - Registro no CRM-MT.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

"ANEXO V (ART. 12)"

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: DIRETOR CLINICO

PADRAO: CCB ou FGB

SINTESE DOS DEVERES: Supervisionar a prática médica realizada pelo Pronto Atendimento do Município de Jaciara-MT.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar o Corpo Clínico do Pronto Atendimento Municipal; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica realizada pelo Pronto Atendimento do Município; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico que exerce suas atividades no Pronto Atendimento; Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Pronto Atendimento.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei nr. 662/97, de 03 de abril de 1997-

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do prefeito Municipal.
- b) Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior.
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico - Registro no CRM-MT.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

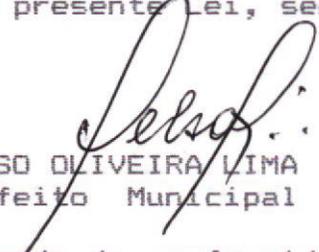
Art. 02 - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 03 DE ABRIL DE 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciona a presente Lei, sem ressalvas.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 003/97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e buscando regularizar situação administrativo funcional, deste Poder Executivo,

CONSIDERANDO o que consta dos termos da Resolução nr. 1.342/91, do Conselho Federal de Medicina, especialmente no que se refere a obrigatoriedade, estabelecida pelo artigo 28 do Decreto nr. 20.931/32, onde preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO que o nosso Pronto Atendimento, legalmente, necessita de um DIRETOR CLINICO para atender as obrigatoriedades da lei e o seu normal e regular funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção permanente de um "MEDICO AUDITOR, que possa, de fato, supervisionar, controlar, avaliar e realizar auditorias nas Unidades Prestadoras de Serviços ao SUS;

CONSIDERANDO que, pelas próprias fundamentações acima apresentadas, justificam plenamente a criação dos referidos Cargos em Comissão e

CONSIDERANDO, finalmente, que os referidos Cargos a serem criados, só poderao, legalmente, ser exercidos por profissionais da Medicina, registrados no CRM e, ainda, que deverao dispor de tempo especial para as atividades discriminadas pelos termos do anexo V, integrante desta lei, alem da especialidade técnica exigida, há necessidade que tais cargos



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

07
A

sejam escalonados na referência CC8 ou FG8, para que se possa viabilizar o seu pleno exercício.

ISTO POSTO e por tudo mais que o referido Projeto representa, resta a este Executivo Municipal, encaminhá-lo às Vossas Excelências para que possa, o mesmo, após receber as vossas necessárias e justas apreciações, ser transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade e prazo de execução que, o mesmo requer, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do Regimento Interno dessa Câmara de Municipal de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.



CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE JACIARA-MT.
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

05
A

PROJETO DE LEI NR. 003/97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE "MEDICO AUDITOR" E DE "DIRETOR CLINICO", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Ficam criados os Cargos Em Comissão de MEDICO AUDITOR - CCB ou FGB e de DIRETOR CLINICO - CCB ou FGB, dentro do Plano de Classificação, Cargos, Funções, Vencimentos e Carreira dos Servidores e da Organização Básica do Poder Executivo, que integrarão o Anexo II e acréscimo dos Anexos V (art. 12), da Lei Municipal nr. 569/94, relativos aos criados Cargos, que passarão a vigor com as seguintes redações:

"ANEXO V (ART.12)"

SERVIÇO: Estrutura Administrativa(Designação)

CARGO: MEDICO AUDITOR

PADRAO: CCB ou FGB

SINTESE DOS DEVERES: Supervisionar, controlar, avaliar e realizar auditorias nas Unidades prestadoras de serviço do SUS.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Autorizar emissão de AIHs; examinar pacientes do SUS nos respectivos leitos hospitalares; verificar e checar laudos, prescrições, diagnósticos, prontuários e procedimentos; verificar condições



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

06
A

físicas, técnicas, higiênicas e outras que se fizerem necessárias para o perfeito atendimento ao paciente do SUS, como também, realizar relatórios e outras atividades necessárias para efetivar o controle, avaliação e auditoria das Unidades Prestadoras de Serviços ao SUS; ouvir sugestões e propor à Administração Pública as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e/ou melhoria na execução do serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do Prefeito Municipal.
- b) Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior.
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico - Registro no CRM-MT.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

"ANEXO V (ART. 12)"

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: DIRETOR CLINICO

PADRAO: CCB ou FGB

SINTESE DOS DEVERES: Supervisionar a prática médica realizada pelo Pronto Atendimento do Município de Jaciara-MT.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar o Corpo Clínico do Pronto Atendimento Municipal; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica realizada pelo Pronto Atendimento do Município; Zelar pelo fiel cumprimento do



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

07
A

Regimento Interno do Corpo Clínico que exerce suas atividades no Pronto Atendimento; Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Pronto Atendimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho a disposição do prefeito Municipal.
- b) Outras: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos a noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

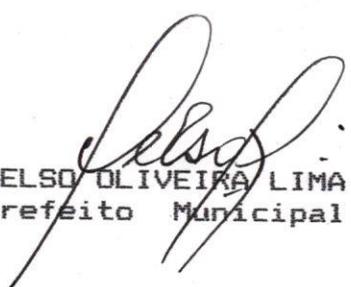
- a) Escolaridade: Nível Superior.
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico - Registro no CRM-MT.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 02 - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Art. 03 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos dezessete dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Art. 4º - Os valores das taxas serão os seguintes:

- a) Taxa de Inscrição no Quadro de Médicos: 7,52 BTN's
b) Taxa de Expedição de Carteiras: 22,56 BTN's
c) Taxa de Inscrição no Quadro de Especialista: 37,60 BTN's
d) Taxa de Substituição de Carteira - 2ª via: 37,60 BTN's
e) Taxa de Inscrição de Pessoa Jurídica: 70,52 BTN's
f) Taxa de Expedição de Cédula de Identidade - 2ª via: 7,52 BTN's

Brasília-DF, 13 de setembro de 1990

IVAN DE A. MOURA FÉ
Presidente

HÉRCULES SIDNEI P. LIBERAL
Secretário Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.342/91

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15.12.61, os cargos ou funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Decreto nº 20.931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO que o Art. 12 do Decreto nº 44.045/58 e a Lei nº 6839/80 estabelecem que as pessoas jurídicas de prestação de assistência médica estão sob a ação disciplinar e de fiscalização dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 3º da Resolução CFM Nº 1214/85, a obrigatoriedade do registro e do cadastramento abrange também a filial, a sucursal, a subsidiária, ambulatórios e todas as unidades de atendimento médico;

CONSIDERANDO que o Art. 8º da Resolução CFM Nº 997/80 determina que, no caso de afastamento do médico Diretor Técnico, o cargo deverá ser imediatamente ocupado pelo seu substituto, também médico;



PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

10
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.

PROJETO DE LEI 003/97 DO PODER EXECUTIVO.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE “MEDICO AUDITOR” E DE “DIRETOR CLINICO” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

PREÂMBULO

Projeto de lei elaborado pelo Poder Executivo, composto de três artigos, que tem por finalidade criar os cargos de provimento em comissão de Diretor Clínico e Médico Auditor, o primeiro visando a direção do Pronto Atendimento Municipal e o segundo a supervisão, controle, avaliação e auditorias medicas nas Unidades Prestadoras de Serviços ao SUS.

Argumenta o Prefeito Municipal em sua mensagem que os cargos em referencia são necessários por força da Resolução 1342/91 do Conselho Federal de Medicina e do artigo 28 do Decreto n.20.931/32 e que os mesmos serão providos por profissionais da Medicina.

PARECER

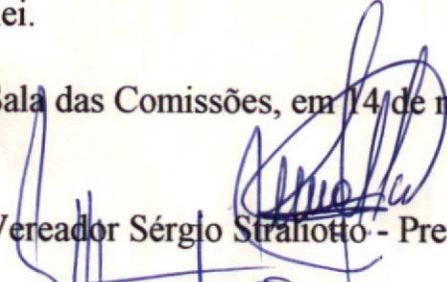
O projeto é constitucional e legal e está revestido das formalidades legais. Cria os cargos de “Diretor Clínico” e de “Medico Auditor”. de provimento em comissão, com vencimentos CC8 ou FG8, dentro do Plano de Classificação, Cargos, Funções, Vencimentos e Carreira dos Servidores e da Organização Básica do Poder Executivo. Passam os referidos cargos integrar o Anexo II e ao anexo V da Lei 569/94 são incluídos as estruturas, os sínteses dos deveres, os exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para o provimento e forma de recrutamento.

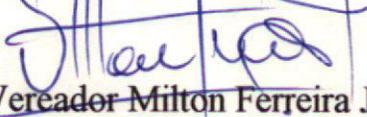
11
A

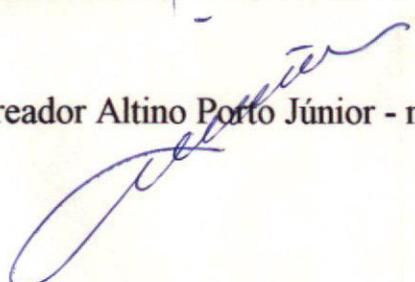
A necessidade dos mesmos é evidente para o melhor funcionamento das unidades de saúde existentes em nosso Município.

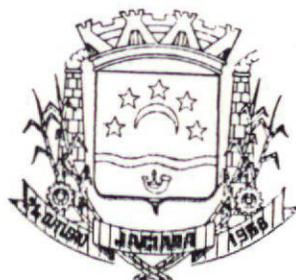
Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1997


Vereador Sérgio Stralotto - Presidente


Vereador Milton Ferreira Júnior - Vice-Presidente


Vereador Altino Porto Júnior - membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Antonio Deus Gomes Neto

Sessão: Ordinária

Dia: 17/ março/97

PEDIDO DE VISTA

VEREADOR: Antônio Lucas Gomes Neto

PROCESSO Nº562

PROTOCOLO GERAL Nº2729

SENHORES VEREADORES,

**Após leitura e estudos ao referido
Projeto de Lei nº 003/97, somos pelo parecer que seja retornado
ao Plenário o referido autógrafo para discussão e votação.**

JACIARA, 21 de março de 1997

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto

